

INTERESSADOS

vanuza.nascimento - VANUZA NICÁCIO DO NASCIMENTO
gustavo.lopes - GUSTAVO HENRIQUE CAITANO LOPES
diego.monteiro - DIEGO FEITOSA MONTEIRO

Considerando o Memorando da Secretaria de Licitações, doc.30, o despacho do Diretor da SOF, doc. 07 e o Parecer da Secretaria Jurídico-Administrativa, doc. 31, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação referente à participação dos servidores, no curso " CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E SEUS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS", a ser realizado nos dias **16 e 17/05** do corrente ano na modalidade on line/ao vivo.

A despesa, ao custo total de **R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)** reger-se-á pelo inciso II, art. 25, c/c art. 13, VI da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, sendo adjudicada em favor da empresa ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, com endereço na SCS QD 02, BLOCO B, LOTE 20, Edf. Palácio do Comércio, sls. 208/408, Brasília - DF, com conta-corrente de nº. 561939-4, na Ag. 0606, do Banco Bradesco.

Vale ressaltar que, de acordo com a recomendação do TCU (através do acórdão 1336/2006-Plenário e do que consta no item 2.3.7 do Relatório Final de Auditoria, encaminhado a este Tribunal pelo CSJT.SG.ASCAUD, fica dispensada a publicação do ato de ratificação da inexigibilidade de licitação por estar a despesa com valor abaixo de R\$ 17.600,00.

eió, 22 de abril de 2022.

Des. PEDRO INÁCIO DA SILVA

Diretor da Escola Judicial

